



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. Ricardo Barros)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para permitir a dedução de despesas com Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, institui o Cadastro Nacional de Terapeutas Integrativos Habilitados – CNTIH e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para permitir a dedução de despesas realizadas com Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, institui o Cadastro Nacional de Terapeutas Integrativos Habilitados – CNTIH e estabelece mecanismos de controle, rastreabilidade e autenticação documental.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Terapeutas Integrativos Habilitados – CNTIH, de abrangência nacional, destinado ao registro, identificação, fiscalização cadastral e autenticação dos profissionais que exerçam atividades relacionadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

§ 1º O CNTIH será mantido em plataforma eletrônica nacional, integrada aos sistemas da administração tributária federal.

§ 2º O cadastro conterá, no mínimo:

I – identificação do profissional;



II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – formação profissional e certificações técnicas;

IV – endereço profissional;

V – situação fiscal e cadastral;

VI – número de registro no CNTIH;

VII – código eletrônico de autenticação e rastreabilidade.

Art. 3º O registro no CNTIH será condição indispensável para o reconhecimento das despesas dedutíveis previstas nesta Lei.

Art. 4º Considera-se Terapeuta Integrativo Habilitado o profissional regularmente inscrito no CNTIH que comprove cumulativamente:

I – formação técnica, profissionalizante, superior ou livre, compatível com a prática integrativa exercida, observadas as normas regulamentares;

II – exercício regular da atividade econômica correspondente;

III – inscrição e regularidade perante os cadastros tributários competentes;

IV – licenciamento municipal quando exigido pela legislação local;

V – inexistência de suspensão ou cancelamento do registro no CNTIH.

§ 1º O reconhecimento previsto neste artigo não cria categoria profissional regulamentada nem restringe direitos de profissões legalmente regulamentadas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios mínimos de qualificação, atualização cadastral e manutenção do registro.

Art. 5º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A. Poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as despesas efetuadas pelo contribuinte com atendimentos relacionados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, realizadas por Terapeuta Integrativo Habilitado inscrito no Cadastro



Nacional de Terapeutas Integrativos Habilitados – CNTIH.

§ 1º A dedução de que trata o caput fica limitada ao valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por contribuinte e seus dependentes, observado o disposto em regulamento.

§ 2º São consideradas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde aquelas reconhecidas em regulamento do Poder Executivo Federal.

§ 3º A dedução somente será admitida quando comprovado o efetivo pagamento da despesa e observados os requisitos de rastreabilidade previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 6º A Receita Federal do Brasil poderá estabelecer procedimentos complementares de fiscalização, cruzamento de dados e validação eletrônica das despesas declaradas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reconhecimento institucional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) como importante instrumento de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Nos últimos anos, as PICS vêm experimentando crescente demanda social, sendo utilizadas por milhões de brasileiros como forma complementar aos tratamentos convencionais. Diversas dessas práticas já são reconhecidas e incorporadas às políticas públicas de saúde, demonstrando sua relevância no contexto do cuidado integral da pessoa.

Apesar desse reconhecimento, as despesas realizadas pelos contribuintes com atendimentos prestados por terapeutas integrativos permanecem excluídas do rol de gastos passíveis de dedução no Imposto de



Renda da Pessoa Física, gerando tratamento tributário desigual em relação a outras despesas voltadas à promoção e manutenção da saúde.

A proposta corrige essa assimetria ao permitir a dedução limitada dessas despesas, sem comprometer a arrecadação pública, uma vez que estabelece teto anual específico e mecanismos rigorosos de controle fiscal.

O projeto também institui o Cadastro Nacional de Terapeutas Integrativos Habilitados – CNTIH, criando um ambiente de maior segurança jurídica para profissionais, usuários e administração pública. O cadastro permitirá a identificação dos prestadores de serviço, a verificação de sua qualificação profissional, sua regularidade fiscal e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

A iniciativa fortalece a formalização econômica dos profissionais do segmento, estimula a emissão de documentos fiscais, amplia a arrecadação indireta decorrente da regularização das atividades e promove maior transparência nas relações entre prestadores de serviços e usuários.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida equilibrada, socialmente justa e fiscalmente responsável, alinhada aos princípios da promoção da saúde, da livre iniciativa, da segurança jurídica e da modernização da administração tributária brasileira.

Sala das sessões, em 8 de julho de 2026.

Deputado **RICARDO BARROS**
PP/PR

